

**TRÁFICO HUMANO E PERSPECTIVA DE GÊNERO:** uma análise interdisciplinar da mulher vítima de exploração<sup>1</sup>

***HUMAN TRAFFICKING AND GENDER PERSPECTIVE:*** an interdisciplinary analysis of women victims of exploitation

***TRÁFICO HUMANO Y PERSPECTIVA DE GÉNERO:*** un análisis interdisciplinario de la mujer víctima de explotación

**Ana Katy da Silva Costa<sup>2</sup>**

**RESUMO:** O presente artigo tem como objetivo analisar o tráfico humano, uma das maiores violações dos direitos humanos no cenário global. O tráfico de pessoas, que inclui diversas formas de exploração como trabalho forçado, exploração sexual e tráfico de órgãos, afeta milhões de pessoas e envolve uma estrutura criminosa transnacional crescente. Desta forma, a pesquisa objetiva compreender as dinâmicas desse crime, suas consequências e as políticas públicas existentes no Brasil para combatê-lo. O estudo foca na análise das falhas na implementação de políticas, a efetividade da legislação brasileira e os desafios enfrentados pelas vítimas, destacando a necessidade de uma abordagem mais eficiente. Quanto a metodologia, essa pesquisa, volta-se à uma análise qualitativa, fundamentada em uma revisão de literatura com caráter dedutivo, obedecendo-se uma lacuna de tempo de 2015 a 2025, incluindo livros, artigos acadêmicos e documentos legais. Os resultados apontam para a importância de uma legislação mais robusta, capacitação de profissionais, e a necessidade urgente de políticas públicas mais abrangentes para combater o tráfico humano e proteger as vítimas, além de destacar as diferentes modalidades do crime, como exploração sexual, trabalho forçado, tráfico de órgãos e mendicância forçada. Sugerindo-se também que a conscientização e a educação são essenciais para prevenir o tráfico humano e aumentar a eficácia das políticas de combate.

**PALAVRAS-CHAVE:** Tráfico Humano. Gênero. Exploração. Direitos Humanos das Mulheres.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze human trafficking, one of the greatest violations of human rights on the global stage. Human trafficking, which includes various forms of exploitation such as forced labor, sexual exploitation, and organ trafficking, affects millions of people and involves a growing transnational criminal structure. Thus, the research aims to understand the dynamics of this crime, its consequences, and the public

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos das Mulheres e Políticas Públicas, realizado na Faculdade INSTED, Campo Grande/MS, no ano de 2025, sob a orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ordália Alves de Almeida e do Prof. Dr. Thiago Melim Braga.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade UNIDERP em Campo Grande/MS; Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Escola de Direito da Associação Sul-Matogrossense dos Membros do Ministério Público. Estagiária de Pós-Graduação em Direito no MPMS. Katy.costa@hotmail.com.

policies in place in Brazil to combat it. The study focuses on analyzing the failures in policy implementation, the effectiveness of Brazilian legislation, and the challenges faced by victims, highlighting the need for a more efficient approach. In terms of methodology, this research focuses on a qualitative analysis, based on a deductive literature review, covering the period from 2015 to 2025, including books, academic articles, and legal documents. The results point to the importance of more robust legislation, training for professionals, and the urgent need for more comprehensive public policies to combat human trafficking and protect victims, in addition to highlighting the different types of crime, such as sexual exploitation, forced labor, organ trafficking, and forced begging. It also suggests that awareness and education are essential to prevent human trafficking and increase the effectiveness of policies to combat it.

**KEYWORDS:** Human Trafficking. Gender. Exploitation. Women's Human Rights.

**RESUMEN:** El presente artículo tiene como objetivo analizar la trata de personas, una de las mayores violaciones de los derechos humanos en el panorama mundial. La trata de personas, que incluye diversas formas de explotación como el trabajo forzoso, la explotación sexual y el tráfico de órganos, afecta a millones de personas e implica una estructura criminal transnacional en crecimiento. De este modo, la investigación tiene como objetivo comprender las dinámicas de este delito, sus consecuencias y las políticas públicas existentes en Brasil para combatirlo. El estudio se centra en el análisis de las deficiencias en la aplicación de las políticas, la eficacia de la legislación brasileña y los retos a los que se enfrentan las víctimas, destacando la necesidad de un enfoque más eficaz. En cuanto a la metodología, esta investigación se centra en un análisis cualitativo, basado en una revisión de la literatura de carácter deductivo, que abarca un período de tiempo comprendido entre 2015 y 2025, incluyendo libros, artículos académicos y documentos legales. Los resultados apuntan a la importancia de una legislación más sólida, la capacitación de los profesionales y la urgente necesidad de políticas públicas más amplias para combatir la trata de personas y proteger a las víctimas, además de destacar las diferentes modalidades del delito, como la explotación sexual, el trabajo forzoso, el tráfico de órganos y la mendicidad forzada. También se sugiere que la sensibilización y la educación son esenciales para prevenir la trata de personas y aumentar la eficacia de las políticas de lucha contra este delito.

**PALABRAS CLAVE:** Tráfico de personas. Género. Explotación. Derechos humanos de las mujeres.

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho trata da problemática do tráfico humano, um crime que, apesar de não ser uma questão nova, continua a ser uma das maiores violações dos direitos humanos no cenário global. O tráfico de pessoas abarca diversas formas de exploração, como o trabalho forçado, a exploração sexual e o tráfico de órgãos, afetando milhões de pessoas ao redor do mundo, sendo de acordo com a Brasil 247 (2013), uma situação difícil de ser aplacada, por conta do número crescente de vítimas e uma estrutura criminosa complexa e

transnacional. Diante disso, o tema tem se tornado presente na ordem do dia, sendo abordado em debates internacionais, legislações nacionais e em estudos acadêmicos.

A justificativa para a realização deste trabalho reside na necessidade urgente de entender as dinâmicas do tráfico humano, suas consequências e as respostas legais e sociais disponíveis, tendo-se em vista que o combate contra este crime exige uma análise crítica e atualizada sobre as políticas públicas, os desafios no enfrentamento dessa problemática e as lacunas existentes na proteção das vítimas.

As hipóteses de pesquisa envolvem a identificação de falhas na implementação das políticas de combate ao tráfico humano e a efetividade da legislação brasileira sobre o tema. A problemática central da pesquisa visa responder até que ponto as medidas legais e as políticas públicas estão sendo eficazes na proteção das vítimas de tráfico humano e no combate a esse crime. E, de encontro isso, a pergunta orientadora deste estudo visa compreender como as ações do governo e da sociedade civil podem ser aprimoradas para enfrentar o tráfico humano de maneira mais eficaz?

O objetivo geral é analisar, a partir de uma revisão de literatura e análise documental dos anos de 2015 a 2025, a evolução do enfrentamento ao tráfico humano no Brasil, destacando as principais políticas públicas, a efetividade das leis e os desafios enfrentados pelos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas.

A metodologia adotada para este trabalho é uma revisão de literatura com uma análise dedutiva, utilizando como fonte principal livros, artigos acadêmicos e documentos legais publicados entre 2015 e 2025. A pesquisa se baseou em fontes atualizadas para garantir a precisão das informações e a abordagem crítica da evolução do tema. Para isso, foram analisados estudos sobre tráfico humano, documentos jurídicos, relatórios de organismos internacionais como a ONU e a OIT, bem como dados sobre a realidade do Brasil.

Para tanto, em síntese, na primeira seção deste trabalho abordaremos

os aspectos iniciais do tráfico humano, com uma contextualização histórica e uma análise crítica das leis e tratados internacionais, como o Protocolo de Palermo, e sua aplicação no Brasil., a segunda tratará da análise da condição do tráfico humano e das medidas governamentais adotadas para seu enfrentamento, com ênfase nas políticas públicas, nos dados de subnotificação e nas lacunas identificadas nas ações de combate.

Por sua vez, na terceira seção, serão discutidas as diferentes modalidades de tráfico humano, como a exploração sexual, o trabalho forçado, o tráfico de órgãos e outras formas de exploração, com foco nas características dessas modalidades e nas suas implicações sociais e legais. Diante destas questões, o presente se propõe a analisar de forma crítica e detalhada as diversas dimensões do tráfico humano, com o objetivo de fornecer subsídios para a melhoria das políticas de combate a esse crime, e contribuir para a conscientização sobre a gravidade dessa violação dos direitos humanos.

### **ASPECTOS INICIAIS DO TRÁFICO HUMANO:** contextualização histórica

Para uma percepção mais abrangente do tema contemporâneo tráfico humano, é essencial realizar uma análise sobre o surgimento e evolução desse fenômeno ao longo da história. O assunto não é um novo do século XXI; na verdade, essa problemática já existia há muito tempo, interligada ao comércio de indivíduos, muitas vezes voltado para a exploração sexual, trabalho compulsório, exploração comercial, tráfico de substâncias ilícitas, ou mesmo com a finalidade de obtenção de órgãos ou tecidos, incluindo uso de gestação, conhecida como barriga de aluguel, doação de óvulos, ou ainda para um parceiro em contexto de matrimônios forçados.

Com a intenção de examinar a Lei nº 13.344/20163, como uma ferramenta legal capaz de resguardar as vítimas de tráfico de pessoas e atribuir responsabilidades a seus perpetradores. Essa análise se torna fundamental diante da complexidade do crime em questão e da necessidade de um cuidado constante em relação às vítimas, seja na prevenção, repressão do crime ou no acolhimento da pessoa que teve sua liberdade e dignidade humana retiradas.

Desse modo, é imprescindível abordar e discutir a questão sobre o papel do sistema jurídico na luta contra esse tipo de delito, uma vez que isso não apenas representa uma violação ao bem jurídico da liberdade do cidadão, mas também configura uma clara transgressão de seus direitos.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (United Nations Office of Drugs and Crimes – UNODC), o tráfico de pessoas é o terceiro crime com maior lucro mundial, perdendo apenas para os tráficos de arma e de drogas (UNODC, 2023).

Uma evidência clara de que, além da opressão social, o indivíduo traficado se transforma em “objeto”, uma mercadoria. Sua humanidade é negada em nome do lucro e da violência, sendo essencial, portanto, cultivar uma análise crítica da legislação nessa área para verificar se existe ou não um apoio estatal genuíno com o objetivo de assegurar a real proteção dos direitos das vítimas.

Posteriormente, busca-se resumir de forma crítica a relevância da proteção dos direitos humanos das vítimas, conforme o princípio estabelecido na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e, para tal, apresenta-se a perspectiva sobre a urgência de salvaguardar os direitos humanos das vítimas de tráfico, a fim de identificar como a legislação as aborda, visando detalhar o que existe nas normas em relação às orientações que estão em consonância com o Protocolo de Palermo, criado em 2000 pelas Nações Unidas, em conjunto com alguns membros da sociedade civil. Neste Protocolo, é estabelecida pela primeira vez a definição de tráfico humano no marco jurídico internacional, que foi ratificado pelo Brasil apenas em 2004.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças (2003), descreve o tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou a outras formas de coação, como rapto,

fraude, engano, abuso de autoridade ou exploração de situações de vulnerabilidade.

Esse crime ocorre com o objetivo de exploração, que inclui, pelo menos, a prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas análogas, a servidão ou até a extração de órgãos, representando uma grave violação dos direitos humanos e afetando homens, mulheres e crianças em diversas partes do mundo.

Embora o tema aborde direitos, tornar a concepção do Protocolo de Palermo em uma realidade, através da norma atual, implica em algo que vai além da salvaguarda da liberdade pessoal do ser humano. Revigorando-se quanto a compreensão acerca dos direitos humanos das vítimas de tráfico, que não apenas perdem a capacidade de se mover livremente, mas também são desumanizadas. Nesse cenário, a legislação é vista como uma forma de assegurar proteção às vítimas de um crime que as reduz a objetos e lhes elimina a dignidade.

### **ANÁLISE DA CONDIÇÃO DO TRÁFICO HUMANO E AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS AO ENFRENTAMENTO**

A avaliação sobre o tráfico humano, de acordo com o Relatório Nacional do Ministério da Justiça (2019), indica que este é um delito com significativa subnotificação, podendo ter como um dos principais motivos a vasta extensão da fronteira terrestre, que limita com a maior parte dos outros países da América do Sul, o que favorece tanto a entrada quanto a saída de indivíduos para fins de tráfico.

O Brasil é um país de origem, trânsito e destino de homens, mulheres, crianças e adolescentes submetidos ao tráfico sexual e ao trabalho forçado. Contudo, o que observamos no país, em termos gerais, é a ausência de bancos de dados e consequente produção periódica e consistente de dados quantitativos e qualitativos que demonstrem a situação do tráfico de pessoas em âmbito nacional, ou seja, os dados existentes não conseguem mapear a totalidade das regiões e das modalidades de tráfico de pessoas no território nacional, ou fazem isso de maneira específica e regional, contendo informações que, apesar de relevantes e úteis, não geram diagnósticos e prognósticos para ações de abrangência nacional (Leal, 2018, p. 19).

A relevância da Lei Geral sobre o Tráfico de Pessoas reside na sua capacidade de conectar diferentes nações e setores, possibilitando o fortalecimento de redes comunitárias. Isso enfatiza a necessidade de Políticas Públicas e de um plano de combate ao tráfico humano, com a meta de incentivar tanto o governo quanto a sociedade civil a implementarem as mudanças necessárias, que devem ser responsabilidade coletiva.

As estratégias nacionais voltadas para a prevenção, repressão e proteção das vítimas têm sido coordenadas através de políticas e planos – tanto em nível nacional quanto estadual – para enfrentar o tráfico de pessoas. Contudo, não existem planos municipais elaborados sobre essa questão, limitando a discussão aos níveis federal e estadual, o que gera muitos desafios na comunicação e na inclusão dessas políticas nas ações municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde e educacional.

Embora os planos nacionais incluam estratégias direcionadas ao combate a esse tipo de delito, é crucial reconhecer que aqueles que realizam investigações e processos judiciais enfrentam dificuldades em entender a essência do crime, em razão de princípios éticos que os levam a ter percepções errôneas sobre quem é visto como vítima e quem não é; ou até mesmo devido à correlação com outras formas de violação de direitos, como desaparecimentos ou evasão do lar, o que pode dificultar e atrasar a resposta rápida e eficaz das instituições responsáveis nas situações que se apresentam.

No que diz respeito ao auxílio às vítimas, é importante destacar que os serviços dedicados, como a Rede de Núcleos de Combate ao Tráfico de Pessoas (NETP) e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs), ainda não estão presentes em todos os estados brasileiros.

A realidade observada no âmbito do governo federal demonstra, principalmente, a urgência de um aporte mais robusto na capacitação de equipes interdisciplinares para o atendimento de vítimas. Isso inclui a necessidade de uma harmonização com outras políticas públicas, especialmente no que diz respeito ao retorno dessas pessoas aos seus locais de origem e a iminente

necessidade de sua inclusão em programas de assistência psicológica, social, econômica, educacional, jurídica, de saúde, entre outros.

Devido a essas lacunas ou à ausência de serviços que dependam do Estado brasileiro, muitas vítimas optam por não buscar a responsabilização criminal dos traficantes. O receio de fazer uma denúncia e retornar para casa sem qualquer tipo de auxílio efetivo do governo leva diversas pessoas a se distanciar dos serviços de Justiça e Segurança Pública, mesmo que, em muitos casos, recebam suporte social e psicológico por meio de outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.

## **CONTEXTUALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS DIFERENTES MODALIDADES DE TRÁFICO HUMANO**

A exploração de indivíduos afeta muitos países globalmente, gerando um fluxo de bilhões de dólares a cada ano e constituindo uma das mais sérias violações dos direitos humanos. Este delito afeta todos os grupos sociais em diversos níveis, variando conforme a região e a forma de tráfico envolvida.

Esse crime classifica-se em várias categorias, com três objetivos principais: exploração sexual, trabalho forçado e tráfico de órgãos. Dentro dessas categorias, existem outras modalidades, como a mendicância forçada, o comércio de sangue humano, o casamento servil, a exploração em atividades ilegais, a adoção irregular, entre outras práticas que têm recebido crescente atenção em âmbito nacional e internacional.

Cada uma dessas modalidades tem suas características distintas, trazendo variações nos perfis das vítimas, na estrutura das redes de tráfico, nas estratégias empregadas e na extensão e natureza da exploração. Esta categorização é realizada com base nas metas da exploração enfrentadas pelas vítimas. A seguir, serão destacadas algumas tipologias e suas características.

### **TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL**

Conforme mencionado anteriormente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecida em 1919, vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), desempenha um papel fundamental no tratamento de questões

laborais, no desenvolvimento de normas internacionais e na realização de pesquisas relevantes dentro de suas áreas de atuação, incluindo a fiscalização do trabalho escravo.

Nesse contexto, o trabalho forçado é um fenômeno que se manifesta de maneira global e dinâmica, podendo adotar várias formas, como servidão por dívidas, tráfico de pessoas e outras manifestações de escravidão moderna. Este problema está presente em todas as áreas do mundo e em todas as economias, incluindo as de países desenvolvidos e nas cadeias produtivas de grandes e modernas empresas que operam internacionalmente.

O trabalho forçado refere-se aos serviços exigidos de um indivíduo sob a ameaça de punição, sem que haja consentimento livre para tal; os setores mais comprometidos incluem a agricultura, a indústria, o trabalho doméstico, a construção civil e o setor de entretenimento, com as populações indígenas e trabalhadores migrantes sendo especialmente vulneráveis e, portanto, alvos fáceis.

Nesse sentido, ao longo dos anos, a legislação brasileira passou por várias alterações, fazendo esforços para alinhar a lei nacional ao Protocolo de Palermo, onde segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o comércio de seres humanos gera anualmente 32 bilhões de dólares, configurando uma ameaça de magnitude excepcional. O Diretor Executivo da UNODC, Yury Fedotov, observou que isso exigirá coordenação e uma resposta substancial em três frentes: local, regional e internacional, se quisermos combater efetivamente esse crime global.

### **TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Atualmente, essa é a forma mais prevalente, afetando majoritariamente mulheres e meninas em todo o planeta, no entanto, homens, pessoas LGBTQI+, travestis e meninos também são alvos dessa exploração sexual, embora em menor escala, desta forma, é essencial ressaltar que, independentemente do consentimento da vítima, mesmo que tenha entrado na prostituição voluntariamente, o tráfico para o mercado de trabalho envolve, entre outras

coisas, a restrição da liberdade da vítima, que pode ser mantida através de métodos enganosos ou sob coação, fraudes e ameaças, inclusive física, ale, de chantagens emocionais que frequentemente envolvem seus parentes, dificultando a saída desse ciclo entre os recrutadores e as vitimas.

Já na exploração sexual, além da servidão, podem ser oferecidos outros tipos de serviços, como a produção de conteúdo pornográfico, sempre garantindo lucros para o recrutador.

### **MENDICIDADE FORÇADA**

Esta é uma forma de trabalho ou serviços compulsórios. A pessoa afetada é forçada a mendigar ou a vender itens pequenos para arrecadar dinheiro para os exploradores. Muitas vezes, crianças e/ou indivíduos com algum tipo de deficiência são utilizados para essa finalidade.

### **TRÁFICO PARA EXTRAÇÃO DE ÓRGÃOS**

O tráfico de órgãos é uma variante do tráfico de seres humanos. Isso pode ocorrer de diversas maneiras, pois, em alguns casos, a vítima consente em doar um órgão. Em outros, a vítima concorda em vender seu órgão em troca de dinheiro ou bens, mas não recebe o pagamento (ou recebe menos do que o combinado).

Contudo, nas situações mais graves, a vítima pode ter um órgão retirado sem seu conhecimento, geralmente quando busca tratamento para outra condição de saúde, que pode ser real ou inventada, como é demonstrado na questão relacionada aos trabalhadores migrantes, pessoas em situação de rua e indivíduos analfabetos são especialmente suscetíveis a esse tipo de exploração.

O tráfico de órgãos caracteriza-se como um crime organizado, envolvendo diversos colaboradores, como recrutadores, transportadores, equipes médicas, intermediários, compradores e receptores e além disso, é considerado altamente lucrativo, pois em muitos países existem longas listas de espera para pacientes aguardando transplantes, e frequentemente, os envolvidos nesse comércio ilícito têm procura específica por rins.

A falta de educação é um dos principais fatores que impulsionam a criminalidade, não apenas no que diz respeito ao tráfico de pessoas, mas também a outros tipos de crimes, já que a maioria dos infratores vem de ambientes desfavorecidos e sem perspectivas, encontrando na criminalidade uma forma de obter reconhecimento e poder.

A maneira como os crimes são tratados na vida diária é um fator crucial para sua disseminação na sociedade. Crimes que não recebem atenção, que não são amplamente cobertos pela mídia e que não são alvo de muitas campanhas tendem a ser invisibilizados por parte da população. Essa falta de visibilidade dificulta a prevenção e, como resultado, permite que mais vítimas sejam enganadas.

Por ser um crime realizado por organizações criminosas, nota-se, entre outras características, a existência de múltiplos envolvidos e a divisão das funções. É comum que essas características melhorem a eficiência dos criminosos, já que o crime em questão é visto como plurissubsistente, o que significa que é executado através de diversos atos, desde a captura da vítima até sua transferência para o local onde será explorada.

O tráfico de pessoas também é utilizado para finalidades como casamentos forçados, adoções ilegais e gravidez forçada com o objetivo de comercializar o recém-nascido, entre outros.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As investigações sobre o tráfico humano têm se concentrado na análise dos objetivos centrais desse crime, os quais, como demonstrado, visam a exploração predominantemente de mulheres, embora também afetem outros grupos sociais, como homens, pessoas LGBTQI+, travestis e meninos. A prevalência da exploração de mulheres exige uma mudança profunda na maneira como elas são vistas e tratadas pela sociedade, passando da objetificação para o reconhecimento de sua dignidade e direitos.

Ademais, é necessário destacar que a discriminação, em suas diversas formas, deve ser reprimida de maneira eficaz, sendo essencial a implementação

de políticas públicas que incentivem a educação e o desenvolvimento social e econômico. Essas políticas devem ter como objetivo a redução das desigualdades sociais, com especial atenção às camadas mais vulneráveis da população, que são mais suscetíveis a serem vítimas desse crime.

Outro aspecto importante é a conscientização da sociedade sobre o tráfico humano, que pode ser amplificada por meio da ampla divulgação de campanhas informativas nos meios de comunicação. Esse tipo de abordagem pode aumentar o reconhecimento da gravidade do problema e os riscos envolvidos. No entanto, apesar dos avanços na luta contra o tráfico humano, a efetividade das medidas adotadas ainda é limitada no Brasil, o que implica em sérias dificuldades na aplicação da justiça. Esse cenário reforça a necessidade de que prevenção seja encarada como uma prioridade, considerando que a identificação precoce e o enfrentamento das redes de tráfico são essenciais para combater esse crime de forma eficaz.

Diante disso, ao identificar sinais de tráfico humano, é crucial seguir uma série de recomendações práticas. Deve-se questionar a veracidade de ofertas de emprego que pareçam muito fáceis ou excessivamente lucrativas. Além disso, é imprescindível que a pessoa, antes de aceitar qualquer proposta de trabalho, leia atentamente o contrato, pesquise sobre a empresa contratante e, se necessário, busque o auxílio de um advogado especializado.

A atenção deve ser redobrada quando as propostas envolvem viagens, sejam elas nacionais ou internacionais. Também é fundamental evitar a prática de deixar cópias de documentos pessoais com terceiros e sempre informar um amigo ou familiar sobre o endereço, telefone e localização de destino. Além disso, deve-se compartilhar informações sobre os contatos de consulados, ONGs e autoridades locais com a pessoa que viajará. Por fim, é importante assegurar que a pessoa mantenha contato regular com seus familiares sobre o endereço, telefone e localização de destino. Além disso, deve-se compartilhar informações sobre os contatos de consulados, ONGs e autoridades locais com a pessoa que viajará. Por fim, é importante assegurar que a pessoa mantenha contato regular

com seus familiares e amigos ao longo da viagem, de forma a garantir sua segurança.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003*. Altera o artigo 149 do Código Penal. Brasília: Casa Civil, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.803.htm#art149). Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016*. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Brasília: Casa Civil, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília: Casa Civil, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 26 jan. 2025.

HISTÓRIA DA OIT. Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2025. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/americas/brasil/conheca-oit>. Acesso em: 26 jan. 2025.

LEAL, Maria Lucia. *Tráfico de pessoas e mobilidade urbana*. Brasília: Universidade de Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *IV Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas*. Brasília, 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D12121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12121.htm). Acesso em: 26 jan. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Relatório nacional sobre o tráfico de pessoas: dados de 2021 a 2023*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/relatorio-nacional-divulga-dados-sobre-traffic-de-pessoas-de-2021-a-2023>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Relatórios da Rede de Núcleos e Postos*. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt->

br/assuntos/noticias/mj-e-unodc-divulgam-acoes-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas. Acesso em: 26 jan. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 jan. 2025.

O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS. CNMP, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/traffic-de-pessoas>. Acesso em: 24 jan. 2025.

PORTUGAL assinou primeiro tratado internacional para prevenir tráfico de órgãos humanos. *Histórico Portugal*, 2025. Disponível em: <https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc19/os-ministerios/mj/mantenha-se-atualizado/20150325-mj-acordo-traffic-orgaos.aspx>. Acesso em: 26 jan. 2025.

PROTOCOLO DE PALERMO. *Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*. 2003. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/2616>. Acesso em: 20 jan. 2025.

TRÁFICO de órgãos humanos: um mercado negro em expansão. *Brasil 247*, 2013. Disponível em: <https://www.brasil247.com/oasis/traffic-de-orgaos-humanos-um-mercado-negro-em-expansao>. Acesso em: 26 jan. 2025.

UNODC. Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes. *Relatório global sobre tráfico de pessoas*. UNODC, 2025. Disponível em: [https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatorio-global-do-unodc-sobre-traffic-de-pessoas\\_-nmero-de-vtimas-detectadas-aumenta-25-com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-em-alta.html](https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatorio-global-do-unodc-sobre-traffic-de-pessoas_-nmero-de-vtimas-detectadas-aumenta-25-com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-em-alta.html). Acesso em: 26 jan. 2025.

UNODC firma parceria com Organização Internacional para Migração para combater tráfico humano. *UNODC*, 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/59442-unodc-firma-parceria-com-organiza%C3%A7%C3%A3o-internacional-para-migra%C3%A7%C3%A3o-para-combater-tr%C3%A1fico-humano>. Acesso em: 25 jan. 2025.